APROVADA
PLENÁRIO
04 / 02 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:22 hs. Em: 04 / 02 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

REQUERIMENTO Nº 023 /2025
(Do Vereador JÚNIOR PAULO)

EXPEDIDO
Ofício nº 037 / 2025
Em: 05 / 02 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 038 / 2025
Em: 05 / 02 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Prefeito Constitucional de Cabedelo, como também para a Secretária da SEMAS, a Possibilidade Jurídica e Financeira do Município adotar o Auxílio Financeiro para Mães Solos (Família Monoparental) do Município de cabedelo, adotando essa medida a entidade publica estará cooperando com a líder ou Lider familiar a sanar demandas pertinentes a Família e dará mais dignidades a esses chefes do lar.

JUSTIFICATIVA

O conceito de família é uma organização matrimonial composta por pai, mãe e filhos se tornando mais amplo atualmente, porém a Constituição Federal adotou um conceito mais amplo de família e engloba diversas uniões, mesmo fora do casamento, desde que exista o vínculo merecendo proteção do Estado. Já o conceito de família monoparental se refere a uma mãe ou a um pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes, sendo assim, reconhecida como um tipo de família pelo Direito brasileiro. Este Projeto em questão visa o papel da mulher como provedora deste tipo de organização familiar e seu protagonismo nas mais diversas expressões da questão social. Essas mulheres possuem múltiplas jornadas sendo a profissional, estudante, dona de casa e seu dia a dia é dividido com seu papel de mãe e pai.

O princípio da igualdade preconizado na Constituição Federal foi um dos fatores que modificou consideravelmente o papel da mulher na sociedade atual, alterando o conceito anterior que situava o homem sendo referência no conceito de família. Desse modo, a família deve ser entendida como o núcleo no qual o ser humano é capaz de desenvolver todas as suas potencialidades individuais, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana, além dos princípios do Direito das Famílias.

Insta salientar que referido projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal em seu artigo 37 que preconiza que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" e, também em conformidade com artigo 30 da Constituição Federal, artigo 8º, inciso I e X.

Dada a justificativa, conto com a aprovação dos nobres colegas Vereadores e, desde já, agradeço o apoio e compreensão na luta para uma melhor qualidade de vida de toda essa Classe.

É O REQUERIMENTO.

Plenário "FERNANDO MACÊDO", em 03 de Fevereiro de 2025.

JÚNIOR PAULO
VEREADOR